Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

datado de

26 de fevereiro de 2026

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ÍNDICE

1 DEFINIÇÕES 5

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 32

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 37

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO .. 45

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 48

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA 51

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS 63

8 REGIME FIDUCIÁRIO 72

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 73

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 81

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 96

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 104

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA 105

14 FATORES DE RISCO 111

15 DESPESAS 112

16 PUBLICIDADE 115

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 116

18 DISPOSIÇÕES FINAIS 130

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 132

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO VII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1





TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 442ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033020, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iv) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições

Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Aditamento *Bookbuilding*"	possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;
"Afiliadas"	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;
"Agência de Classificação de Risco"	significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil;
"Agência(s) de Classificação de Risco Selecionadas"	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
"Agente Fiduciário dos CRA" ou "Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização"	significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta Série, quando referidas em conjunto;
"Amortização dos CRA Primeira Série"	significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2030 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA Segunda Série"	significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2032

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.2 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA Terceira Série"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2032 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.3 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Terceira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA Quarta Série"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2034, a segunda devida em 15 de março de 2035 e a terceira na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.4 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Quarta Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, quando referidas conjunta ou indistintamente;
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Quarta Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
"Ativos Relevantes"	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas;
"Atualização Monetária"	Tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **BDO Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3ª andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
"Banco Safra"	significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
"Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
"BTG Pactual"	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, n° 3.477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
"CETIP21"	significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Ofertas ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas e Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 5580-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das CPR-Financeiras;
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*", celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 e 05 de junho de 2024, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato De Prestação De Serviços De Custódia"* a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
"Contratos da Operação"	significam, em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** este Termo de Securitização; e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Controlada"	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Devedora;
"Controlada Relevante"	significa qualquer Controlada da Devedora que represente, no EBITDA consolidado da Devedora, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Devedora.
"Controle"	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder"	significa a instituição intermediária líder da Oferta;
"Coordenadores"	Significa, em conjunto, as sociedades contratadas nos termos do Contrato de Distribuição para atuarem como instituições intermediárias da Oferta.
"Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras"	tem o significado constante na Cláusula 17.8.1 deste Termo de Securitização;
"CPR-Financeiras"	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto;
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2026*", no valor nominal de, inicialmente, R$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Segunda Série"	Significa, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2026"*, no valor nominal de, inicialmente, R$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2026"*, no valor nominal de, inicialmente, R$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Quarta Série"	significa, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 04/2026"*, no valor nominal de, inicialmente, R$218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	cinquenta mil reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 26 de fevereiro de 2026, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta;
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA Terceira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA Quarta Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, oriundos da CPR-Financeira Quarta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante" ou "Escriturador" ou "Agente Registrador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS S.A.**, acima qualificada, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, inciso I e parágrafo 2º, e artigo 34 da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização, ou seu substituto;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aniversário"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2026;
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
"Data de Pagamento dos CRA"	significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série e as Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
"Data de Pagamento dos CRA Primeira Série"	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;
"Data de Pagamento dos CRA Segunda Série"	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Data de Pagamento dos CRA Terceira Série"	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série;
"Data de Pagamento dos CRA Quarta Série"	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Quarta Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Quarta Série;
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvi)" abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Primeira Série.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvi)" abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Segunda Série.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Remuneração dos CRA Terceira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvi)" abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Terceira Série.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Quarta Série referentes à Remuneração dos CRA Quarta Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvi)" abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Quarta Série.
"Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série"	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, 13 de março de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Primeira Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série"	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Segunda Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série"	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja, 11 de março de 2033, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Terceira Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série"	significa a data de vencimento da CPR-Financeira Quarta Série, qual seja, 13 de março de 2036, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Quarta Série;
"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 17 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de março de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"	significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de março de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"	significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, qual seja, 17 de março de 2036, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Quarta Série, previstas neste Termo de Securitização;
"Despesas"	significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
"Devedora"	significa a **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária regida pela Lei 5.764, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98;
"Dia(s) Útil(eis)"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Quarta Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Quarta Série;
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(v)** o Anúncio de Início; **(vi)** o Anúncio de Encerramento; **(vii)** as intenções de investimento dos CRA; **(viii)** a lâmina da Oferta; **(ix)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; **(x)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xi)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiii)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;
"Edital de Resgate Antecipado"	tem o significado constante na Cláusula 17.8.3 deste Termo de Securitização;
"Efeito Adverso Relevante"	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente **(i)** a capacidade operacional e/ou financeira da Devedora, **(ii)** o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou **(iii)** a imagem e/ou a reputação da Devedora;
"Emissão"	significa a 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; **(iii)** reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;
"Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS S.A.**, acima qualificada, ou seu substituto;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Evento Tributário"	significa os seguintes eventos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 7.2 deste Termo Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Governo Federal"	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: **(i)** a Devedora; e **(ii)** suas Controladas;
"Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante"	significam as hipóteses previstas na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização;
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, os quais, caso

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;
"Investimentos Permitidos"	significa **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Instrução Normativa RFB 1.037"	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025, conforme alterada;
"Instrução Normativa RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
"Instrução Normativa RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
"IRRF"	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"JUCEPAR"	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Legislação Socioambiental"	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m);
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Lei 5.764"	significa a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada;
"Lei 6.385"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 8.981"	significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização;
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Meios de Divulgação"	tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;
"Normas Anticorrupção"	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*) de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE *(Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*) de 1997;
"Normativos ANBIMA"	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
"Obrigação Financeira" ou "Obrigações Financeiras", conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e/ou **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo);
"Obrigações" ou "Obrigação", conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora, aos

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	Titulares de CRA e aos demais Prestadores de Serviços para os CRA; e **(vi)** montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA;
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 17.8.2 deste Termo de Securitização;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;
"Partes Relacionadas"	significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações *(a)* a controle; *(b)* seja por ela Controlada; *(c)* esteja sob controle comum e/ou *(d)* seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Participantes Especiais"	significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, para a CPR-Financeira Terceira Série, e (iv) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Quarta Série, para a CPR-Financeira Quarta Série; acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

"Preço de Resgate Antecipado"	significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série; e (iv) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série; acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
"Preço de Integralização"	tem o significado constante na Cláusula 3.1 "(xxix)" deste Termo de Securitização;
"Prestadores de Serviços"	significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional;
"Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras"	tem o significado constante na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;
"Reestruturação dos CRA"	significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado;
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"Registro da Oferta"	tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente;
"Remuneração das CPR-Financeiras"	significa a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e a Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, indistintamente;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série;
"Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série;
"Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série;
"Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série"	tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Quarta Série;
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA Quarta Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série"	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série"	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série"	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Terceira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série"	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Quarta Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"Resolução Conjunta 13"	significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
"RFB"	significa a Receita Federal do Brasil;
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Séries" ou "Série"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser alocada livremente em cada Série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do Procedimento de *Bookbuilding*. Em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;
"Taxa de Administração"	significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), liquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada pro rata die, se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa Substitutiva DI"	possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa Substitutiva IPCA"	possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto Primeira Série"	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto Segunda Série"	possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto Terceira Série"	possui o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto Quarta Série"	possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto"	significa a Taxa-Teto Primeira Série, a Taxa-Teto Segunda Série, a Taxa-Teto Terceira Série ou a Taxa-Teto Quarta Série, conforme aplicável;
"Titulares de CRA Primeira Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA Segunda Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Titulares de CRA Terceira Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA Quarta Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA"	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado constante da Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado constante da Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado constante da Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série"	tem o significado constante da Cláusula 17.10.6 deste Termo de Securitização;
"Valor Inicial da Emissão"	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante de R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total a que poderá chegar à emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento);
"Valor Total do Fundo de Despesa"	significa o montante equivalente a R$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;

1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP em 05 de dezembro de 2024 sob o nº 433.019/24-4, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 26 de fevereiro de 2026, cuja ata será arquivada na JUCEPAR.

1.4.1 A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

publicadas pela Devedora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** os recursos captados por meio da Oferta serão destinados em conformidade com a Resolução CMN 5.118 e, portanto, não serão direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Devedora, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, sendo que a expressão "Parte Relacionada" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.

1.5 A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Lei 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Registro da Oferta").

1.6 Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

1.7 Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

1.8 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

1.9 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.

1.10 Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, para fins de instituição de regime fiduciário, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora.

1.11 Nos termos da Cláusula 3.1, inciso "(vii)" abaixo, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* o qual será celebrado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA ("Aditamento *Bookbuilding*"), observado que

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

o Aditamento *Bookbuilding* deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, pela Emissora, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Primeira Série, aos CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, respectivamente, de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2 Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*".

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de março de 2026, equivale a R$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, poderá ser diminuído, observado o valor mínimo de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Mínimo"), conforme o não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2 Custódia e Registro

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2.1 Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2 O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, aos titulares de CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, aos titulares de CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4 A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios: parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. A remuneração não inclui despesas

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia.

2.2.5 O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

2.2.6 Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.

2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA.

2.3.1 A Emissora está autorizada por meio das CPR-Financeiras a reter, por conta e ordem da Devedora, o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries, conforme tabela de despesas constante do Anexo VII.

2.3.2 Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontados do Preço

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.

2.3.3 Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.

2.3.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, previamente ao referido rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6 Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s): **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5. acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.

2.3.7 A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, a "Conta Centralizadora" e/ou "Conta Fundo de Despesas", conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

2.3.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.3.9 Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.4.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.4.2 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

2.4.3 Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

2.5 Níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.5.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

2.6 Revolvência e substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.6.1 Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Identificação dos CRA

Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) Número da Emissão

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Os CRA representam a 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries

A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série ("Primeira Série"), à 2ª (segunda) série ("Segunda Série"), à 3ª (terceira) série ("Terceira Série") e à 4ª (quarta) série ("Quarta Série" e, em conjunto com as demais, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA de todas as Séries não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida nas demais Séries. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) Lastro dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

(iv) Valor da Emissão

O valor da Emissão será de, inicialmente, R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).

(v) Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 875.000 (oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.

(vi) Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(c)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(d)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

(viii) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(ix) Local de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão.

(xi) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(xii) Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, inclusive,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiv) Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xv) Coobrigação da Emissora

Não há.

(xvi) Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; e **(d)** os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(xvii) Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, sem considerar os CRA emitidos decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, serão distribuídos em regime de melhores esforços).

(xviii) Prazos de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2031; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033; (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2033; e (d) CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de março de 2036, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Primeira Série

Os CRA Primeira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

(xx) Remuneração dos CRA Segunda Série

Os CRA Segunda Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.3.1 abaixo.

(xxi) Remuneração dos CRA Terceira Série

Os CRA Terceira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.4.1 abaixo.

(xxii) Remuneração dos CRA Quarta Série

Os CRA Quarta Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.5.1 abaixo.

(xxiii) Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

(xxiv) Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

(xxv) Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxvi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxvii) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago **(a)** com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; **(b)** com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(2)** o Valor Nominal Atualizado será pago **(a)** com relação aos CRA Terceira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e **(b)** com relação aos CRA Quarta Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

(xxviii) Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Público-Alvo").

(xxix) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) **(1)** em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(2)** em caso de integralização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série ou da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso (exclusive) ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, a exclusivo critério e de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(xxx) Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados nos termos previstos na Cláusula 6.11 abaixo.

(xxxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxii) Código ISIN

BRECOACRAMD9 (CRA Primeira Série), BRECOACRAME7 (CRA Segunda Série), BRECOACRAMF4 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAMG2 (CRA Quarta Série).

(xxxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

(xxxiv) Repactuação Programada

Não haverá;

(xxxv) Escriturador e Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, atuará como Escriturador e Custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

previsto no item "(xiii)" acima. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

(xxxvi) Banco Liquidante

O **Banco Bradesco S.A**. foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

(xxxvii) Contrato de estabilização de preço

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxxviii) Classificação de Risco dos CRA

Foi contratada pela Devedora como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Lar Cooperativa Agroindustrial" e "442ª (quadringentésima quadragésima segunda"), e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxxix) Classificação dos CRA conforme ANBIMA

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Cooperativa, nos termos da alínea "(a)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** híbrido, em observância à

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações**.

(xl) Utilização de derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xli) Fundo de amortização e fundo de liquidez

Não foi nem será constituído **(a)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(b)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

(xlii) Revolvência

Não haverá.

(xliii) Classe

Única.

(xliv) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Características gerais de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável e, uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e replicadas nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

4.1.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (isto é, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

4.1.2 A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais").

4.1.3 A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.1.4 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.1.5 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.1.6 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

4.1.7 A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.2 Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.3 Escrituração

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

4.3.1 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais por Série. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.

4.4 Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.1. Caso, a qualquer tempo, seja verificada quaisquer das Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição do Banco Liquidante, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a **aprovação** de referida substituição. Em qualquer caso, o novo banco liquidante passará a integrar a definição de "Banco Liquidante", para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização. Para fins deste Termo de Securitização consideram-se como "Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante", as seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no instrumento de sua contratação; (iii) caso o Banco Liquidante requira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iv) caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou os encargos incidentes; (v) caso a substituição ocorra de comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante; (vi) caso o instrumento de sua contratação chegue ao fim da vigência da sua vigência; ou (vii) caso haja um prestador de serviços disponível de igual ou melhor qualidade e por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

4.5 Auditor Independente do Patrimônio Separado

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

4.5.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.5.2 A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

4.6 Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.7 Agência de Classificação de Risco

Foi contratada, pela Devedora, Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxxviii)" acima.

Caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco Selecionada, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Selecionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Selecionadas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização.

4.8 Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.9 Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados ("Destinação dos Recursos"):

(i) pela Emissora, nesta ordem, para **(i)** realizar o pagamento de encargos e custos adicionais relacionados à Emissão e à Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

CPR-Financeiras. Referidos recursos serão oriundos do recebimento do Preço de Integralização; e

(ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja a granel, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1°, 2º, 4º, inciso III e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2 A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários", representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, a "incorporação de empreendimentos imobiliários", representada pelo CNAE nº 41.10-7-00, o "comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios", representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o "transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.29-9-02, o "transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); a "compra e venda de imóveis próprios", representada pelo CNAE nº 68.10-2-01, a "gestão e administração da propriedade imobiliária", representada pelo CNAE nº 68.22-6-00, os "testes e análises técnicas", representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, "(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

5.3 As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

5.4 Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.5 Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:

(i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.

5.6 A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos – Histórico	
2023	R$ 3.388.878.785,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
2024	R$ 3.203.520.259,00 (três bilhões, duzentos e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
2025	R$ 5.957.005.227,00 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil e duzentos e vinte e sete reais)
Total	R$ 12.549.404.271,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)

5.7 As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.8 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série (exclusive), conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série" e "Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série", respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e/ou Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas e/ou duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas, conforme o caso;

4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

7) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior;

8) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

e

9) Caso o NIk não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e/ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk{-}1 \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NIk{-}1$ = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou aos Titulares de CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA Primeira Série

6.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa-Teto Primeira Série" e "Remuneração dos CRA Primeira Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator\ DI - 1)}$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-*Over,* com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-*Over,* variando de "1" até "n";

"p" = taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais, limitado à Taxa-Teto;

"TDIk" = Taxa DI-*Over,* de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-*Over,* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) para efeito de cálculo da "DIk" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

divulgada no dia 10 (dez) pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série

6.2.2 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa-Teto da Segunda Série"): **(i)** o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)[1], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) , a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

[1] Nesta página, acessar Download > Selecionar a data desejada > Boletim em subcapítulos > Derivativos de bolsa > Pesquisar no PDF pelo ticker do contrato de DI futuro desejado.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.3 Remuneração dos CRA Terceira Série:

6.3.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa-Teto Terceira Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série ("Remuneração dos CRA Terceira Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa-Teto Terceira Série; e;

"DP": é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.4 Remuneração dos CRA Quarta Série:

6.4.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa-Teto Quarta Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Quarta Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)}$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa-Teto Quarta Série; e

"DP": é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.5 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

6.5.1 Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.1.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.5.1.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias da data (a) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação; ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.5.2 IPCA. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição ("Taxa Substitutiva IPCA"): **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso , uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de CRA Quarta Série, conforme o caso, (em separado) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série ou de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária da respectiva Série e, consequentemente das respectivas CPR-Financeiras. A Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou de CRA Quarta Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 abaixo.

6.5.2.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série ou Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.2.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, referida Assembleia Especial não será mais

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

6.5.2.1 Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira Terceira Série ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na respectiva CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial; ou **(ii)** na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.6 Pagamento da Remuneração

6.6.1 A Remuneração será devida mensalmente, conforme cronograma de Data de Pagamento da Remuneração dos CRA constante no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA.

6.6.2 Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.6.3 Após o Procedimento *de Bookbuilding*, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras deverão ser aditadas para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, observada a Taxa-Teto da respectiva Série. Nesse sentido, a Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*.

6.7 Pagamento da Amortização

6.7.1 O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.7.2 O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será amortizado, em 2 (duas)

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.7.3 O Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;

6.7.4 O Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;

6.7.5 Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.7.6 Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de Amortização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

6.8 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA.

6.9 Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

6.10 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.11 Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.11.1 Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

7.1.1 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

eventos de vencimento antecipado automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;

(ii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;

(iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;

(iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12º, da Lei 11.101; **(d)** apresentação, pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;

(vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;

(ix) na hipótese de a Devedora, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;

(x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;

(xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;

(xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;

(xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;

(xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;

(xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Devedora;

(xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeiras divergente do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das CPR-Financeiras;

(xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático

7.1.2 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de não deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;

(ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;

(vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), a serem apurados pela Devedora e verificados anualmente pela Emissora, bem como enviados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;

(b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;

(c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

(d) Dívida Líquida/Património Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins deste Termo de Securitização:

"Caixa" significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Despesa Financeira" significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

"Despesa Financeira Líquida" significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida Líquida" significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

"EBITDA" significa **(1)** receita líquida de vendas, menos **(2)** dispêndios e custos das vendas, menos **(3)** despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais **(4)** a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais **(5)** outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

"GAAP Brasileiro" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

de acordo com **(1)** a Lei das Sociedades por Ações; e **(2)** os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

"Liquidez Corrente" significa **(1)** Total do Ativo Circulante, dividido pelo **(2)** Total do Passivo Circulante.

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Total Patrimônio Líquido" significa **(1)** os Ativos em tal data menos **(2)** todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

"Total Passivo Circulante" significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Passivo Total" significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

"Receitas Financeiras" significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;

(x) distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Lei 5.764;

(xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, "Ônus Permitidos" significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Devedora, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

(xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se **(a)** realizada entre as Controladas da Devedora; **(b)** em montante inferior a R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou **(c)** nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

(xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

7.1.3 O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.

7.1.4 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

7.1.6 Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.

7.1.7 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula7.2 abaixo, bem como na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.1.8 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.

7.2 Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.3 Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

7.4 No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, o, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

7.5 O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

8 REGIME FIDUCIÁRIO

8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2 Regime Fiduciário

Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;

(ii) as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

8.3 Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.4 Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.5 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário dos CRA sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

9.1.1 A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado.

9.1.2 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3 A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

9.1.5 A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7 Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, sendo certo que essa remuneração será devida e exigível ainda que os CRA tenham atingido seu vencimento final, desde que os serviços tenham sido prestados em razão do inadimplemento, da reestruturação ou de medidas adotadas até ou em decorrência do vencimento e deverá ser atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de *"*relatório de horas*"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratos para a prestação de serviços acessórios. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por evento.

9.1.7.1 O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2 Insuficiência dos Bens

9.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º, da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.2 Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.2.3 Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 9.3.8 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

(i) pedido ou requerimento por parte da Emissora de plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-a e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro; e

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados.

9.3.1 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , não

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

9.3.2 O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

9.3.3 Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.3.4 A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização, em especial nesta Cláusula 9.3.

9.3.5 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3 acima.

9.3.6 Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

9.3.7 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.3.7 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

9.3.7.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8 Demais Eventos de Liquidação: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ou (d) sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, no caso do item "d" abaixo:

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

(b) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção;

(c) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;

(d) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA; ou

(e) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

9.3.9 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 9.3 e 9.3.8 acima, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Emissora ou pela Emissora.

9.3.10 Demais Eventos de Substituição da Securitizadora: Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância):

(i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Emissora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.3.13 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

9.3.11 Para os fins da Cláusula 9.3.10 acima, a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

9.3.12 No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 9.3.10 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

9.3.13 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.10, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo, (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

9.3.14 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.10, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

9.3.15 Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

9.3.16 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 9.3.11 acima, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 9.3.11 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.17 Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 9.3.18 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" ou “Emissora”, conforme aplicável, passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

9.3.18 À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

9.3.19 A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

9.4 Custódia e Cobrança

A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

9.5 Procedimento para Verificação do Lastro

O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.5.1 Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1 Obrigações da Securitizadora

Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

(ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;

(iii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação da Oferta, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;

(v) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do Registro da Oferta;

(vi) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;

(xii) manter (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

(xiii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, §2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, ficando dispensada a realização de Assembleia;

(xv) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;

(xvi) declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xvii) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;

(xviii) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;

(xix) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;

(xx) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e **(b)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;

(xxi) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;

(xxii) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;

(xxiii) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;

(xxiv) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;

(xxv) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;

(xxvi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;

(xxvii) abster-se de negociar valores mobiliários com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(xxviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxix) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;

(xxx) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;

(xxxi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xxxii) cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xxxiii) não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;

(xxxv) cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive envidando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus subcontratados; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; (f) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e (g) notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;

(xxxvi) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;

(xxxvii) cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

(xxxviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxxix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(xl) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;

(xli) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;

(xlii) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.3 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;

(xliii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(xliv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xlv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme aplicável, devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xlvi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xlvii) efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xlviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xlix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(l) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(li) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(lii) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(liii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(liv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(lv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(lvi) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

(lvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(lviii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(lix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(lx) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(lxi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(lxii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;

(lxiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(lxiv) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(lxv) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

(lxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;

(lxvii) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;

(lxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(lxix) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(lxx) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(lxxi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(lxxii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e

(lxxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

10.2 Declarações da Securitizadora

Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;

(iii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(vi) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;

(vii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;

(ix) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;

(x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(xi) os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e de divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;

(xii) é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(xiv) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xv) inexiste **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;

(xvi) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;

(xvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(xix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;

(xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxiii) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;

(xxiv) inexiste violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;

(xxv) não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas,; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário dos CRA que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(xxvi) a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxvii) não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;

(xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;

(xxix) cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(xxx) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e

(xxxi) não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.2.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2 A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora

Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1 Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA

Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas na Cláusula 9.3 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) fornecer por meio do seu *website*, à Securitizadora, na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxvii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;

(xxix) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3 Declarações do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme o caso; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4 Início das Atividades

O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5 Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3 A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4 Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6 Renúncia

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7 Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA e a emissão de novas séries. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

11.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Termo de Securitização), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização), serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.7.2 A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respetivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call,* assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.3 As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.4 As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.5 As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

11.7.7 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

11.7.8 O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.9 O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.8 Vedações às atividades do Agente Fiduciário dos CRA

11.9 Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10 A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;

(ii) Encargos Moratórios, se houver;

(iii) Remuneração;

(iv) Amortização; e

(v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

13.1 Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, ou seus respectivos saldos, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora;**(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

13.1.2 Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima;

(viii) alteração da remuneração dos CRA; e

(ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo.

13.1.2.1 Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.2 Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

13.2.2 A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.2.3 Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4 As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.2.5 Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.5.1 As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.2.5.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.

13.2.7 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9 O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

13.3 Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

13.3.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4 Instalação

13.4.1 Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.4.2 abaixo.

13.4.2 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.5 Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA, incluindo aquelas relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6 As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** à alteração das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou de resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** a alterações das hipóteses vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** a alterações das disposições desta Cláusula, seja em primeira convocação

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes a respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

13.6.1 Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.5 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.3 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

substituição e/ou da revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.6.3.1. As alterações referidas na Cláusula 13.6.3 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.6.4 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.5 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.6.7 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.8 Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

13.7 Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14 FATORES DE RISCO

14.1 Fatores de Risco

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

15 DESPESAS

15.1 Despesas

Serão de responsabilidade:

(i) da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:

(a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;

(b) todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;

(c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;

(e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e

(i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.3 Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

15.1.4 A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesa, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

15.1.5 A Emissora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas o montante equivalente a R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.

15.1.6 As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

15.1.7 Caso, quando da quitação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.1.8 A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades relacionadas à Oferta.

15.1.9 Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.10 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

15.1.11 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2 Impostos

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

15.3 Aporte de Recursos

Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

16 PUBLICIDADE

16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes'", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.4 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Quarta Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

CPR-Financeira Quarta Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, nos termos previstos na Cláusula 17.11 abaixo.

17.5 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.5.1 O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, **(c)** resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(d)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme vier a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral de cada CPR-Financeira (conforme definido abaixo).

17.5.2 Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula 17 deverão ser cancelados.

17.5.3 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.5.4 O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.5 As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.5.6 Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

17.5.7 Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.5.8 A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.5.9 O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.6 Resgate Antecipado por Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras em conjunto em razão de um Evento Tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

17.6.1 Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.6 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

17.6.2 A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.6.3 Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.5.5 e 17.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

17.6.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.7 Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (com o consequente resgate antecipado dos CRA) pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.7.1 Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.7.1.

17.7.2 Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.3 Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.8 Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras").

17.8.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras").

17.8.2 Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.8 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.8.3 Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site ("Edital de Resgate Antecipado"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8.4 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

17.8.4 A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.8.5 O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.8.6 O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série; que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.3(e) acima.

17.8.7 Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.8.8 Observado o disposto na Cláusula 17.8.7 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.8.9 Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

17.9 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias da data (a) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.9.1 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

17.9.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série previsto na CPR-Financeira Primeira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.9.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

17.10 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.10.1 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.10.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso.

17.10.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série prevista na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.10.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série e/ou da CRA Quarta Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.11 Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"); (ii) a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"); (iii) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série; e (iv) a partir 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série").

17.11.1 Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.10.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

17.11.2 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.11.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

17.11.3 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

("Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"):

$$\boldsymbol{P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU}$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série**
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	1,00
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,90
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de setembro de 2029 (exclusive)	0,80
Entre 15 de setembro de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,60
Entre 15 de setembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento da CPR-	0,50

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Financeira Primeira Série (exclusive)	

17.11.4 A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.12 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento valor equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"):

(i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive) utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA\ DI)] \wedge (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

(iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.13 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"):

(i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

"**PMTk**" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

"**n**" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"**Fator Antecipação**" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA)\)^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

(iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.14 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, os Titulares de CRA Quarta Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série"):

(i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série, e da Remuneração dos CRA Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k}\right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série;

"**PMTk**" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Quarta Série;

"**n**" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Quarta Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

"**Fator Antecipação**" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA)\)^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série na data do Resgate dos CRA Quarta Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Quarta Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

(iii) A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Quarta Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Comunicações

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP
At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade

Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

18.3 Tributação

A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4 Irrevogável e Irretratável

Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5 Cessão

É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

18.6 Assinaturas

Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1 Legislação Aplicável

Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A eleição do foro aqui prevista se justifica, tendo em vista ser São Paulo a sede de uma das Partes, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco).

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora



Milton Scatolini Menten



Danilo Beretz Aren

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário dos CRA

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 2/26/2026 5:16:05 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

BIANCA GALDINO BATISTELA

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 2/26/2026 3:45:15 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
5DB6604FCE314D2...

Rafael Casemiro Pinto

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

1 REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série					
Nº	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**
1	15/04/2026	**21**	15/12/2027	**41**	15/08/2029
2	15/05/2026	**22**	17/01/2028	**42**	17/09/2029
3	15/06/2026	**23**	15/02/2028	**43**	15/10/2029
4	15/07/2026	**24**	15/03/2028	**44**	16/11/2029
5	17/08/2026	**25**	17/04/2028	**45**	17/12/2029
6	15/09/2026	**26**	15/05/2028	**46**	15/01/2030
7	15/10/2026	**27**	16/06/2028	**47**	15/02/2030
8	16/11/2026	**28**	17/07/2028	**48**	15/03/2030
9	15/12/2026	**29**	15/08/2028	**49**	15/04/2030
10	15/01/2027	**30**	15/09/2028	**50**	15/05/2030
11	15/02/2027	**31**	16/10/2028	**51**	17/06/2030
12	15/03/2027	**32**	16/11/2028	**52**	15/07/2030
13	15/04/2027	**33**	15/12/2028	**53**	15/08/2030
14	17/05/2027	**34**	15/01/2029	**54**	16/09/2030
15	15/06/2027	**35**	15/02/2029	**55**	15/10/2030
16	15/07/2027	**36**	15/03/2029	**56**	18/11/2030
17	16/08/2027	**37**	16/04/2029	**57**	16/12/2030
18	15/09/2027	**38**	15/05/2029	**58**	15/01/2031
19	15/10/2027	**39**	15/06/2029	**59**	17/02/2031
20	16/11/2027	**40**	16/07/2029	**60**	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série					
Nº	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

1	15/04/2026	**29**	15/08/2028	**57**	16/12/2030
2	15/05/2026	**30**	15/09/2028	**58**	15/01/2031
3	15/06/2026	**31**	16/10/2028	**59**	17/02/2031
4	15/07/2026	**32**	16/11/2028	**60**	17/03/2031
5	17/08/2026	**33**	15/12/2028	**61**	15/04/2031
6	15/09/2026	**34**	15/01/2029	**62**	15/05/2031
7	15/10/2026	**35**	15/02/2029	**63**	16/06/2031
8	16/11/2026	**36**	15/03/2029	**64**	15/07/2031
9	15/12/2026	**37**	16/04/2029	**65**	15/08/2031
10	15/01/2027	**38**	15/05/2029	**66**	15/09/2031
11	15/02/2027	**39**	15/06/2029	**67**	15/10/2031
12	15/03/2027	**40**	16/07/2029	**68**	17/11/2031
13	15/04/2027	**41**	15/08/2029	**69**	15/12/2031
14	17/05/2027	**42**	17/09/2029	**70**	15/01/2032
15	15/06/2027	**43**	15/10/2029	**71**	16/02/2032
16	15/07/2027	**44**	16/11/2029	**72**	15/03/2032
17	16/08/2027	**45**	17/12/2029	**73**	15/04/2032
18	15/09/2027	**46**	15/01/2030	**74**	17/05/2032
19	15/10/2027	**47**	15/02/2030	**75**	15/06/2032
20	16/11/2027	**48**	15/03/2030	**76**	15/07/2032
21	15/12/2027	**49**	15/04/2030	**77**	16/08/2032
22	17/01/2028	**50**	15/05/2030	**78**	15/09/2032
23	15/02/2028	**51**	17/06/2030	**79**	15/10/2032
24	15/03/2028	**52**	15/07/2030	**80**	16/11/2032
25	17/04/2028	**53**	15/08/2030	**81**	15/12/2032
26	15/05/2028	**54**	16/09/2030	**82**	17/01/2033
27	16/06/2028	**55**	15/10/2030	**83**	15/02/2033
28	17/07/2028	**56**	18/11/2030	**84**	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série					
Nº	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**
1	15/04/2026	**29**	15/08/2028	**57**	16/12/2030
2	15/05/2026	**30**	15/09/2028	**58**	15/01/2031
3	15/06/2026	**31**	16/10/2028	**59**	17/02/2031
4	15/07/2026	**32**	16/11/2028	**60**	17/03/2031
5	17/08/2026	**33**	15/12/2028	**61**	15/04/2031
6	15/09/2026	**34**	15/01/2029	**62**	15/05/2031
7	15/10/2026	**35**	15/02/2029	**63**	16/06/2031
8	16/11/2026	**36**	15/03/2029	**64**	15/07/2031
9	15/12/2026	**37**	16/04/2029	**65**	15/08/2031
10	15/01/2027	**38**	15/05/2029	**66**	15/09/2031
11	15/02/2027	**39**	15/06/2029	**67**	15/10/2031
12	15/03/2027	**40**	16/07/2029	**68**	17/11/2031
13	15/04/2027	**41**	15/08/2029	**69**	15/12/2031
14	17/05/2027	**42**	17/09/2029	**70**	15/01/2032
15	15/06/2027	**43**	15/10/2029	**71**	16/02/2032
16	15/07/2027	**44**	16/11/2029	**72**	15/03/2032
17	16/08/2027	**45**	17/12/2029	**73**	15/04/2032
18	15/09/2027	**46**	15/01/2030	**74**	17/05/2032
19	15/10/2027	**47**	15/02/2030	**75**	15/06/2032
20	16/11/2027	**48**	15/03/2030	**76**	15/07/2032
21	15/12/2027	**49**	15/04/2030	**77**	16/08/2032
22	17/01/2028	**50**	15/05/2030	**78**	15/09/2032
23	15/02/2028	**51**	17/06/2030	**79**	15/10/2032
24	15/03/2028	**52**	15/07/2030	**80**	16/11/2032
25	17/04/2028	**53**	15/08/2030	**81**	15/12/2032
26	15/05/2028	**54**	16/09/2030	**82**	17/01/2033
27	16/06/2028	**55**	15/10/2030	**83**	15/02/2033

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

28	17/07/2028	**56**	18/11/2030	**84**	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série					
Nº	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**	**Nº**	**Data de Pagamento**
1	15/04/2026	**41**	15/08/2029	**81**	15/12/2032
2	15/05/2026	**42**	17/09/2029	**82**	17/01/2033
3	15/06/2026	**43**	15/10/2029	**83**	15/02/2033
4	15/07/2026	**44**	16/11/2029	**84**	15/03/2033
5	17/08/2026	**45**	17/12/2029	**85**	18/04/2033
6	15/09/2026	**46**	15/01/2030	**86**	16/05/2033
7	15/10/2026	**47**	15/02/2030	**87**	15/06/2033
8	16/11/2026	**48**	15/03/2030	**88**	15/07/2033
9	15/12/2026	**49**	15/04/2030	**89**	15/08/2033
10	15/01/2027	**50**	15/05/2030	**90**	15/09/2033
11	15/02/2027	**51**	17/06/2030	**91**	17/10/2033
12	15/03/2027	**52**	15/07/2030	**92**	16/11/2033
13	15/04/2027	**53**	15/08/2030	**93**	15/12/2033
14	17/05/2027	**54**	16/09/2030	**94**	16/01/2034
15	15/06/2027	**55**	15/10/2030	**95**	15/02/2034
16	15/07/2027	**56**	18/11/2030	**96**	15/03/2034
17	16/08/2027	**57**	16/12/2030	**97**	17/04/2034
18	15/09/2027	**58**	15/01/2031	**98**	15/05/2034
19	15/10/2027	**59**	17/02/2031	**99**	15/06/2034
20	16/11/2027	**60**	17/03/2031	**100**	17/07/2034
21	15/12/2027	**61**	15/04/2031	**101**	15/08/2034
22	17/01/2028	**62**	15/05/2031	**102**	15/09/2034
23	15/02/2028	**63**	16/06/2031	**103**	16/10/2034
24	15/03/2028	**64**	15/07/2031	**104**	16/11/2034
25	17/04/2028	**65**	15/08/2031	**105**	15/12/2034

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

26	15/05/2028	**66**	15/09/2031	**106**	15/01/2035
27	16/06/2028	**67**	15/10/2031	**107**	15/02/2035
28	17/07/2028	**68**	17/11/2031	**108**	15/03/2035
29	15/08/2028	**69**	15/12/2031	**109**	16/04/2035
30	15/09/2028	**70**	15/01/2032	**110**	15/05/2035
31	16/10/2028	**71**	16/02/2032	**111**	15/06/2035
32	16/11/2028	**72**	15/03/2032	**112**	16/07/2035
33	15/12/2028	**73**	15/04/2032	**113**	15/08/2035
34	15/01/2029	**74**	17/05/2032	**114**	17/09/2035
35	15/02/2029	**75**	15/06/2032	**115**	15/10/2035
36	15/03/2029	**76**	15/07/2032	**116**	16/11/2035
37	16/04/2029	**77**	16/08/2032	**117**	17/12/2035
38	15/05/2029	**78**	15/09/2032	**118**	15/01/2036
39	15/06/2029	**79**	15/10/2032	**119**	15/02/2036
40	16/07/2029	**80**	16/11/2032	**120**	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série

2 AMORTIZAÇÃO

CRA Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado**
1	15/03/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado**
1	15/03/2032	50,0000%

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%

CRA Terceira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado**
1	15/03/2032	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

CRA Quarta Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado**
1	15/03/2034	33,3333%
2	15/03/2035	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo II terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira Primeira Série

Título Emitido:	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2026*"
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2031.
Garantias:	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa-Teto Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** da CPR-Financeira Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração").
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no **Anexo I** da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Primeira Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

2.2 CPR-Financeira Segunda Série

Título Emitido:	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2026*"
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias:	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa-Teto Segunda Série"): o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)[2], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser

[2] Nesta página, acessar Download > Selecionar a data desejada > Boletim em subcapítulos > Derivativos de bolsa > Pesquisar no PDF pelo ticker do contrato de DI futuro desejado.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** da CPR-Financeira Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração").
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no **Anexo I** da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Segunda Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

2.3 CPR-Financeira Terceira Série

Título Emitido:	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2026*".
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de março de 2033.
Garantias:	A CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) ("Atualização Monetária"), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado").
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa-Teto Terceira Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração Terceira Série"), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no **Anexo I** da CPR-Financeira Terceira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Terceira Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.

2.4 CPR-Financeira Quarta Série

Título Emitido:	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2026*".
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
Devedora:	**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.720-601, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
Emissora:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de março de 2026.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de março de 2036.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias:	A CPR-Financeira Quarta Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Quarta Série (exclusive) (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Quarta Série) ("Atualização Monetária Quarta Série"), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado").
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa-Teto Quarta Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035,

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

	baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração Quarta Série"), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** da CPR-Financeira Quarta Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada ou do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela indicada no **Anexo I** da CPR-Financeira Quarta Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Quarta Série.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios Quarta Série seguem descritos na CPR-Financeira Quarta Série.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada. São atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB 1.037.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que **(i)** não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); **(ii)** conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; **(iii)** não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e **(iv)** não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão, em até 4 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) ("Devedora") ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os demais valores que venham a ser depositados em referidas contas;, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação;

(g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e

(h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Hora de assinatura: 2/26/2026 3:55:34 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Hora de assinatura: 2/26/2026 3:56:12 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B4D194646AF1469...

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 e com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante ("Custodiante") do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em Até 4 (Quatro) Séries, da 442ª (Quadringentésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*", celebrado com a Emissora (conforme definido abaixo), na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização") **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 4 (quatro) séries, 442ª (quadringentésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) de cada uma das quatro CPR-Financeiras; e (b) do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 2/26/2026 5:16:16 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 2/26/2026 3:45:23 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
5D86604FCE314D2...

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 442ª (quadringentésima quadragésima segunda)
Número da Série: em até 4 (quatro) séries
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 700.000 (setecentos mil)
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:00136257720
CPF: 00136257720
Data/Hora da Assinatura: 2/26/2026 5:28:42 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
S: RJ, L: Rio de Janeiro, T: ADVOGADO
OU: Certificado PJ A1

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO VII

CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0023%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0006%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0018%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	34.720,00	34.720,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	8.750,00	8.750,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	169.875,00	169.875,00	0,0194%
Total				**254.345,00**	**259.385,52**	**0,03%**
DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0021%
Custodiante	OT Custódia	Fixo (estimado)	0,8325	8.400,00	10.090,09	0,0010%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	14.400,00	16.391,58	0,0016%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	107.220,00	107.220,00	0,0123%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0027%
Total				**176.320,00**	**185.769,08**	**0,02%**

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 966.635.000,00	**Quantidade de ativos:** 966635
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

(ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 492.392.000,00	**Quantidade de ativos:** 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 979.016.000,00	**Quantidade de ativos:** 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 221.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 274.953.000,00	**Quantidade de ativos:** 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 414
Volume na Data de Emissão: R$ 203.663.000,00	**Quantidade de ativos:** 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 415
Volume na Data de Emissão: R$ 322.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 322000
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: 108% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 420
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 393
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 90.806.000,00	**Quantidade de ativos:** 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 278.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 440
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 422
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 0,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 400

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 90.626.000,00	**Quantidade de ativos:** 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 204.611.000,00	**Quantidade de ativos:** 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 28.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 364.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 414
Volume na Data de Emissão: R$ 196.337.000,00	**Quantidade de ativos:** 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 415
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 420
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 13,426% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 393
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 30/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 459.486.000,00	**Quantidade de ativos:** 459486
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 1.218.000,00	**Quantidade de ativos:** 1218
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 794.971.000,00	**Quantidade de ativos:** 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 80.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 197.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 42.950.000,00	**Quantidade de ativos:** 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 51.113.000,00	**Quantidade de ativos:** 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 19.873.000,00	**Quantidade de ativos:** 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 191.358.000,00	**Quantidade de ativos:** 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 36.170.000,00	**Quantidade de ativos:** 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 77.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 17.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 422.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 541.239.000,00	**Quantidade de ativos:** 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Data de Vencimento: 29/11/2030
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 13282F5E-3B2D-41CD-8ACE-53EDA32C08F1

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.